

Lei Nº 1.235 / 2002

“Que autoriza o Poder Legislativo a contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidades temporárias e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho-MG., por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender as necessidades desta Câmara Municipal;

Parágrafo Único – As contratações constantes no caput obedecem os seguintes termos:

I – para atender necessidade temporária, até aprovação em concurso público e nomeação de pessoal;

II – em substituição aos servidores efetivos em casos de:

- a) férias;
- b) licença maternidade ou paternidade;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença para tratar de interesse particular;
- e) e outros que caracterizem necessidade e interesse público.

Art. 2º - As contratações constantes do Inc. I do artigo anterior serão pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses.

Art. 3º - As contratações constantes do Inc. II do art. 1º terão os prazos vinculados ao término da licença do servidor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 21 de Outubro de 2002.

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**

**Míriam Cristina da Purificação Faria
Secretária**